

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 6qj4igr7 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 10/11/2021 Indicação nº 7888/2021 Protocolo nº 12190/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dr. Eugênio</p>		

**INDICO ao Excelentíssimo Senhor, José Arimateia Vieira Alves, Prefeito do município de Santo Antônio do Leste, a importância de se incluir na pauta de acervo para a biblioteca municipal e das bibliotecas da rede escolar obras de autores mato-grossenses, visando fomentar o estímulo indicado na Lei nº 11.419/2021.**

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente à autoridade supracitada, por meio do qual aponto e **INDICO "a importância de se incluir na pauta de acervo para a biblioteca municipal e das bibliotecas da rede escolar obras de autores mato-grossenses, visando fomentar o estímulo indicado na Lei nº 11.419/2021"**.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo apontar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de incluir na pauta de acervo para a biblioteca municipal e das bibliotecas da rede escolar a inclusão de obras de autores mato-grossenses, visando fomentar o estímulo indicado na Lei nº 11.419/2021.

A Lei 11.419 de 14 de junho de 2021, de minha autoria, visa instituir nas escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso o Programa Estadual de Incentivo à Leitura de Livros de Autores Mato-grossenses.

O objetivo do programa é promover a leitura de livros científicos e literários de autores mato-grossenses na rede pública e privada de ensino no Estado de Mato Grosso, bem como promover campanhas sistemáticas, com palestras, seminários exposição sobre a importância da leitura de obras de autores mato-grossenses, com o principal propósito que é valorizar a cultura regional e promover o conhecimento de nossa história.

De acordo com o *inciso I, do art. 2º da Lei nº 11.419/2021*, para a consecução desses objetivos, cabe ao Poder Executivo criar, nas bibliotecas escolares, uma unidade constituída de obras de autores mato-grossenses e de obras que tratam de assuntos alusivos à história e à cultura do Estado.



Aliás, a biblioteca escolar, espaço dinâmico e integrante da Escola, envolvida no processo ensino-aprendizagem, precisa estar equipada com materiais de boa qualidade para desempenhar sua função de agente educacional, proporcionando aos alunos oportunidades de crescimento e enriquecimento cultural, social e intelectual.

Assim, é dever da gestão pública valorizar a cultura literária produzida por escritores e autores locais, tornar mais acessíveis à comunidade escolar e incentivar a sua leitura dentro das escolas.

---

Transcreve-se a Lei nº 11.419, de 14 de junho de 2021.

*LEI Nº 11.419, DE 14 DE JUNHO DE 2021 - D.O. 14.06.21 - EDIÇÃO EXTRA.*

*Autor: Deputado Dr. Eugênio*

*Institui nas escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso o Programa Estadual de Incentivo à Leitura de Livros de Autores Mato-grossenses.*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:*

*Art. 1º O Programa Estadual de Incentivo à Leitura de Livros de Autores Mato-grossenses consistirá em um conjunto de ações educativo-culturais que visam:*

*I - promover a leitura de livros científicos e literários de autores mato-grossenses na rede pública e privada de ensino no Estado de Mato Grosso;*

*II - promover campanhas sistemáticas, com palestras, seminários exposição sobre a importância da leitura de obras de autores mato-grossenses com o principal propósito que é valorizar a cultura regional e promover o conhecimento de nossa história.*

*Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Programa Estadual de Incentivo à Leitura de Livros de Autores Mato-grossenses o Poder Executivo poderá:*

*I - criar, nas bibliotecas escolares, uma unidade constituída de obras de autores mato-grossenses e de obras que tratam de assuntos alusivos à história e à cultura do Estado;*

*II - firmar convênios com organizações não governamentais de caráter cultural, legalmente instituídas, visando à implementação de projetos para a promoção da difusão da leitura de autores mato-grossenses.*

*Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar e estabelecer os devidos critérios para atender a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetivação.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de junho de 2021.*

*as) MAURO MENDES FERREIRA*



Pelos motivos acima justificados, solicito aos meus Pares que aprovem a presente Indicação, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público notório.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Novembro de 2021

**Dr. Eugênio**  
Deputado Estadual